



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSHCS

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR PARTE DO TRT DA 9ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE APUCARANA (PR).

1. Monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações do CSJT no acórdão proferido no processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000**, atinentes ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana (PR).

2. O Relatório de Monitoramento n.º 5/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) atesta que todas as determinações exaradas no acórdão proferido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

3. Relatório de Monitoramento integralmente homologado.

4. Arquivamento do feito que se impõe.

Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 9ª Região, das determinações do acórdão proferido nos autos do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000

CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000, em que houve deliberação deste CSJT sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana (PR).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento nº 5/2022 (seq. peça 6).

É o relatório.

V O T O

I- CONHECIMENTO.

À luz dos artigos 6º, IX, 21, I, 'h', e 90 do RI/CSJT, **conheço** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

2 – MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido no processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000**, em que este Conselho aprovou o projeto de construção do Fórum de Apucarana (PR) e autorizou a sua execução, determinando ao TRT da 9ª Região a adoção na íntegra das seguintes medidas complementares:

"I - que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União, além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis (item 2.1.1 do parecer técnico);

II - revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.072110, 90777, 90780, 87501, 91677,87257, 73935/2, 74156/1, 90843 e 5651 (item 2.3.4 do parecer técnico); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000

III – publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010” (fl.13).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 9ª Região, apresenta o Relatório de Monitoramento nº 5/2022, no qual conclui pelo cumprimento total das providências determinadas pelo CSJT no acórdão do processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000** – inclusive quanto à observância do **“valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT”**:

“2.1.1 - Determinação

Autorização para execução da obra, com observância do orçamento-referência (R\$ 4.866.347,55);

(...)

2.1.3 - Providências adotadas pelo TRT

Em consulta ao portal eletrônico do TRT da 9ª Região, verificou-se que o Contrato n.º 34/2017, assinado, em 29/5/2017, entre a empresa P.R.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EPP e o TRT da 9ª Região para executar a obra de construção do imóvel sede do Fórum Trabalhista de Apucarana-PR, apresentou valor total de R\$ 3.999.562,11, sendo alterado 5 vezes e apostilado 2 vezes.

(...)

Posteriormente, o TRT da 9ª Região rescindiu unilateralmente o contrato n.º 34/2017, em 21/11/2019, e aplicou à contratada as penalidades de multa, no valor de R\$ 647.135,65, e de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos. Além das penalidades, foi fixado em R\$ 163.540,79 o valor devido a título de ressarcimento pelos danos causados ao Tribunal Regional, ressalvando a possibilidade de inclusão de outros ainda não contabilizados.

Diante da rescisão unilateral do contrato n.º 34/2017, o TRT da 9ª Região assinou, em 3/9/2020, o Contrato n.º 16/2020 com a empresa CONSTRUTORA DOTTO LTDA., para realização de obra destinada a complementar a construção do Fórum Trabalhista de Apucarana.

O contrato n.º 16/2020 apresentou valor total de R\$ 640.155,13, sendo alterado 3 vezes:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com os valores dos Contrato n.º 34/2017 e n.º 16/2020 e suas alterações, considerando os valores das medições, com vistas a verificar a observância do orçamento referencial.

Primeiramente, ressalta-se que os valores dos contratos e suas alterações – subtotal e total – e o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT foram atualizados considerando a data do Termo de Recebimento Definitivo – ABRIL/2018, para fins de comparação. Por sua vez, os valores das medições foram atualizados a partir das respectivas datas das planilhas orçamentárias de cada um dos respectivos contratos e, também, conforme a data do Termo de Recebimento Definitivo.

(...)

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT atualizado (R\$ 6.740.366,26) não foi extrapolado pelo valor total do Contrato n.º 34/2017 executado e Contrato n.º 16/2020, seus termos aditivos e devidamente atualizados para a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra – ABRIL/2021 (R\$ 6.440.635,48).

Por sua vez, o valor atualizado das medições (R\$ 6.206.646,15) ficou abaixo do valor atualizado previsto para

o projeto (R\$ 6.740.366,26), com base no SINAPI ABRIL/2021, conclui-se que não houve extrapolação do valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT.

Ainda de acordo com a Tabela 1 constata-se que o Contrato n.º 34/2017 foi executado até o valor de R\$ 4.314.237,76, que corresponde ao montante de R\$ 5.708.065,91, atualizado para a data de ABRIL/2021.

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor das medições (R\$ 6.206.646,15) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 6.740.366,26) a menor de 7,92%. Esta análise foi feita com os valores atualizados.

(...)

Em 8/2/2021, o TRT da 9ª Região realizou o recebimento provisório de todos os serviços referentes ao contrato n.º 16/2020. Em seguida, em 25/4/2021, o Tribunal Regional emitiu o Termo de Recebimento Definitivo constatando que todos os serviços referentes ao Contrato n.º 16/2020 foram executados conforme descritos nos Memoriais Descritivos, nos projetos e nas planilhas do edital e do 3º Termo Aditivo. Por fim, a prefeitura do município de Apucarana emitiu o habite-se n.º 180/2021, em 15/6/2021.

2.1.5 - Conclusão

Determinação cumprida” (fls. 23-28).

No tocante ao “**Registro do imóvel no cartório**”, resultou destacado:

“2.2.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se no OF DG 003/2022, que o Registro Imobiliário Patrimonial – RIP - do imóvel está cadastrado sob o n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000

7425.00068.500-2. Ademais alegou que o imóvel encontra-se sob responsabilidade da UG 170164 da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná para a realização de ajustes.

Ainda afirmou que consta na matrícula n.º 41.763 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Apucarana a averbação relativa à doação do imóvel à União para a "construção do prédio para abrigar as instalações do Fórum de Trabalho na cidade de Apucarana", ocorrida em 31/8/2017.

2.2.4 - Análise

De acordo com o Ofício AS 06/2022, foi solicitada a Superintendência do Patrimônio da União a transferência no Spiunet do RIP 7425.00068.500-2 para a Unidade Gestora do Tribunal (080012).

Por sua vez, a Certidão do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, registrada em 31/8/2017, consta que o município de Apucarana doou o imóvel registrado sob matrícula n.º 41.763 para a União para a "construção de prédio para abrigar as instalações do Fórum do Trabalho na cidade de Apucarana".

2.2.5 - Conclusão

Determinação cumprida" (fls. 30-31).

Em relação à "**Revisão dos custos unitários**", emerge do Relatório 5/2022 da CGCO/CSJT:

"2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se no OF DG 003/2022, afirmando que foi revisto parcialmente os custos da planilha orçamentária, conforme entendimento da Nota de Auditoria SCI n.º 24/2017. Afirma, ainda, que o entendimento foi acolhido pela Ordenadoria da Despesa por meio de Despacho ODESP 1339/2017 e formalizado no 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2017.

2.3.4 - Análise

O Tribunal Regional readequou a planilha orçamentária estimativa a qual apresentou divergências quando em confronto com a tabela 2 do Parecer Técnico da SAGOB. O TRT da 9ª Região revisou notadamente os seguintes itens:

- SINAPI 72110 - Item 8.1: consta como preço unitário na planilha do TRT R\$ 91,75 e não R\$ 95,18. Assim sendo, a diferença unitária entre o custo estimado e o do SINAPI é R\$ 3,94, e não R\$ 7,37;
- SINAPI 74156/1: constam dois itens sob este código, com igual descrição e mesmo custo unitário na planilha orçamentária estimativa do TRT - 18.18 e 18.28. Somados, totalizam quantitativo igual a 355,50 e não 357,50 como consta na tabela da SAGOB;
- SINAPI 73935/2: como no caso anterior, para este código, com igual descrição e custo unitário, constam dois itens na planilha orçamentária do TRT - itens 6.3 e 6.4. Somados, o quantitativo totaliza 937,39m² e não 373,20m² como consta na tabela da SAGOB, que considerou apenas o item 6.3.
- SINAPI 90843: dois itens da planilha orçamentária do TRT possuem este código, 7.2 e 7.6, sendo que ambos foram agrupados na tabela na SAGOB. Examinando a descrição desses itens vê-se que se tratam de insumos diferentes. Não foi localizado no SINAPI o item com descrição igual a do item 7.6, porém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000

entende-se que o custo deste item não pode ser igual ao do item 7.2 - como consta do Parecer 12/2016, se considerarmos as dimensões das portas (80x210cm e 180x210cm).

Assim sendo, tem-se que o preço cotado pelo TRT para o item 7.2 é inferior ao do SINAPI em R\$ 20,02.

Após a revisão do TRT da 9ª Região, uma nova planilha foi publicada, fixando o valor global máximo da contratação em R\$ 4.860.892,19.

Posteriormente, por ocasião da contratação, a empresa P.R.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EPP, apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, para os itens 8.1, 1.1, 1.3, 13.6, 18.18, 18.28 e 7.2 e para o item 7.6 foi oferecido o desconto de 17,80% sobre o valor cotado pelo TRT. Por esse motivo não há necessidade que tais itens sejam revistos.

A Tabela 3 a seguir apresenta as modificações decorrentes da adequação da planilha orçamentária assim como os valores contratados pela empresa P.R.P. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.EPP.

(...)

Assim, subsistiu para uma possível revisão os itens 6.1, 1.2, 6.3, 6.4 e 18.30. Estes itens foram ajustados para os valores correspondentes do SINAPI 7/2016. Portanto, a contratação apresentou valor a ser glosado no montante de R\$ 33.501,46, que foi formalizado no 1ª Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2017. A tabela abaixo registra os valores glosados:

(...)

Ressalta-se ainda que ocorreu a troca do item 73935/2 – itens 6.3 e 6.4 - pelo insumo 87499, conforme disposto no MEM DPP 053/2017, de 30/5/2016.

2.3.5 - Conclusão

Determinação cumprida” (fls. 32-35).

No que tange à “**Publicação no Portal Eletrônico**”, tem-se:

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.4.4 - Análise

Verificou-se, em 8/3/2022, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.4.5 - Conclusão

Determinação cumprida” (fl. 36).

A CGCO/CSJT registra que, “ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000”. Com destaque ao cumprimento, pelo TRT da 9ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-551-81.2022.5.90.0000

das "determinações relativas ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT e às de nºs "I", "II" e "III" constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000", emerge do Relatório de Monitoramento 5/2022 proposta de arquivamento do processo.

Nesse contexto, **homologo** o Relatório de Monitoramento 5/2022, exarado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta a observância total das determinações exaradas no acórdão do processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000** e, na sequência, **determino** o arquivamento do presente feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento 5/2022 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO/CSJT- para considerar as determinações exaradas no acórdão do processo **CSJT-A-22303-27.2016.5.90.0000** integralmente cumpridas pelo TRT da 9ª Região e, na sequência, determinar o arquivamento do presente feito.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator